

LEI MUNICIPAL N° 2272 DE 01/09/94
PROJETO DE LEI N° 2344
" DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE CONTRATOS DE
FINANCIAMENTOS PARA OBTENÇÃO DE CASA POPULAR,
POR MOTIVO DE FALECIMENTO".

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ART° 1° - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a cancelar os contratos de financiamento para obtenção de habitações populares firmados com a Prefeitura, caso um dos contratantes vier a falecer.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cancelamento do contrato, citado neste art., desobriga os herdeiros de quaisquer pagamentos futuros.

ART° 2° - O pedido de cancelamento do contrato, com base nesta Lei, deverá ser requerido pelo cônjuge sobrevivente, ou herdeiro, devidamente comprovado, juntando cópia da certidão de óbito do contratante falecido, bem como a cópia do contrato a ser cancelado.

ART° 3° - O cancelamento contratual, mencionado nesta Lei, não se estende, sob nenhuma forma, a terceiros, mesmo que sejam beneficiários do contrato, na qualidade de sucessores, a qualquer título, do contratante falecido.

ART° 4° - Os artigos primeiros, segundo e terceiros somente serão aplicados quando o imóvel estiver sendo ocupado pelos descendentes diretos dos contratantes, comprovado através de contas de Água, Luz, bem como o certificado de Residência emitido pela própria Prefeitura Municipal, através de visita de funcionário ao referido imóvel. (Atestado de Residência).

ART° 5° - Para a quitação das parcelas vincendas deve ser anexado ao requerimento do interessado Termo de Compromisso do arrolante expedido pelo juízo onde tramita o processado, relacionando os herdeiros e meeira de "DE CUJUS".

ART° 6° - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, "Pres. Tancredo Neves", 01 de Setembro de 1994.

VER.PRES.ANTONINO JOSE AMORIM / VER.VICE-PRES.DR.MÁRCIO DA SILVEIRA / VER. SEC
RET.DR.LUIZ FERREIRA CALAFIORI

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE